



Prefeitura Municipal de Umuarama.

Estado do Paraná

Decreto N.º 179

Prorroga o prazo para recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos do Município de Umuarama, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no
e suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de
o prazo para pagamento, sem multas, da 3a. (terceira) parcela dos
Impostos Predial e Territorial Urbanos, do presente exercício, em toda
do Município, permanecendo vigente a letra "b" do art. 1º do Decre
265, de 29.12.76.;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado
Paraná, aos 03 dias do mês de outubro de 1978.


JOÃO CIONI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL


DUVILIO SIDONIO CIONI

- SECRETÁRIO GERAL -


JOSÉ MATTOS ROCHA

DIRETOR DEPTO DE FINANÇAS

PUBLICAÇÃO NA TRIBUNA DO
POVO DE 13 / 10 / 1978
DE N.º 1072
UMUARAMA, 13 / 10 / 1978
Edna
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO